

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

Município de Giruá – RS

Secretaria Municipal de Promoção Humana

Necessidade da Administração: Aquisição de peças e mão de obra para conserto do veículo FIAT/SIENA ATTRACT 1.0 ano 2018, placa IYT0924.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Solicitamos em caráter emergencial a contratação de empresa para aquisição de peças e mão de obra para conserto do siena, IYT0924, chassi: 9BD19713NJ3359531.

A contratação é necessária tendo em vista que as peças devem ser trocadas e realizada mão de obra para conserto do carro. Informamos que o veículo é utilizado para atender as demandas da Secretaria, dentre elas: Abrigo Provisório, CRAS, CREAS, Família Acolhedora.

Conclui-se então que a falta de prestação de serviço pode ocasionar prejuízos a Secretaria, deixando o carro e o motorista parados, não podendo atender as demandas da Secretaria.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê nos itens: 17418 -2 unidades, 28975 -2 unidades, 21659 -1 unidade, 23924 -3 unidades**, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição das referidas peças tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art.6º, inciso XIII, da lei Federal nº 14.133/2021.

É necessária a contratação de empresa que forneça as peças solicitadas e a mão de obra referidas no pedido de compra 15.276/2024, sendo que as peças devem estar em perfeitas condições de uso.

O prazo de vigência de contrato deve ser de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período.

A empresa contratada deverá fornecer as peças e fazer o conserto conforme consta em contrato, em sua totalidade, sendo as peças novas em perfeitas condições para uso, com garantia de até 90 (noventa) dias, caso seja constatado algum defeito proveniente de fábrica.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como entrega de peças erradas, diferentes das que foram cotadas ou com defeitos, a contratante tem o total direito de exigir a troca das mesmas.

O não cumprimento das condições estipuladas durante a prestação dos serviços implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei (art.155, Lei nº 14.133/2021).

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: DESPESA 4879 E 4880 manutenção do CRAS.

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do contrato, sendo a nota emitida e entregue à Secretaria Municipal de Promoção Humana dentro do prazo de vigência do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a entrega do material adquirido e do serviço prestado.

O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal).

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A contratação será realizada diretamente, por meio de dispensa de licitação, com arrimo no art.75, inciso 7º da lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art.34 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificada a desconformidade de algum dos materiais pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação** estarão presentes no **Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

A contratação será realizada diretamente por meio de **dispensa de licitação**, com arrimo no art. 72 e seguintes da Lei n° 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 34 da Lei n° 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO de __/__/19__ a __/__/19__
Pedido Compra 012858/2023	Aquisição de peças e mão de obra	1	

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa especializada em revisão veicular.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços do ramo que está sendo contratado:

Empresa MECÂNICA UNIÃO, CNPJ: 13.449.596/0001-53

Empresa PEÇAS E ACESSÓRIOS CELLA, CNPJ: 91.028613/0001-92

Empresa G7 AUTOPEÇAS, CNPJ: 37.288.391/0001-00

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa, efetuada com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

A pesquisa de preço foi realizada diretamente em comércios locais que possuem as peças solicitadas em pedido de compra, sendo realizada pesquisa com 03 (três) empresas para buscar preço mais vantajoso para a Administração Pública Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de 3.114,50 (Três mil, cento e quatorze reais e cinquenta) centavos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Quanto á pesquisa de preço, realizou-se a cotação das peças e mão de obra em 03 (três) empresas, sendo a da empresa Mecânica União de menor valor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa que forneça a entrega das peças necessárias e mão de obra, conforme as seguintes especificações/condições:

COXIM SUPERIOR AMORTECEDOR DIANTEIRO	2 UNIDADES
CALÇO INFERIOR CAIXA	1 UNIDADE
CALÇO SUPERIOR ESQUERDO CAIXA	1 UNIDADE
BUCHA BANDEJA PARTE DIANTEIRA	2 UNIDADES
BUCHA BANDEJA PARTE TRASEIRA	2 UNIDADES
BIELETA	2 UNIDADES
PIVÔ LADO DIREITO	1 UNIDADE
BARRA AXIAL LADO ESQUERDO	1 UNIDADE
AMORTECEDOR TRASEIRO	2 UNIDADES
KIT BATENTE AMORTECEDOR TRASEIRO	2 UNIDADES
COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO	2 UNIDADES
FILTRO DE ÓLEO	1 UNIDADE
ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO GASOLINA	3 UNIDADES
SERVIÇO MÃO DE OBRA OFICINA MECÂNICA	

A empresa deve realizar o serviço com a colocação das peças, em no máximo 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Humana, mediante apresentação do empenho vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que todas peças são necessárias para a realização do conserto, bem como da garantia do serviço prestado.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação direta, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, e também evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de compra direta exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá a necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, devendo haver a publicação da contratação para recebimento de possíveis novas propostas, conforme orienta o art. 75, 3º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** publicação do interesse da contratação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

- c) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos eventuais apontamentos constantes no parecer.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a revisão do veículo podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá /RS, 09 de abril 2024.

ATIENE CORREA DUARTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA
PORTARIA 21.737/2024

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL